



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 061/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **VIDEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rodovia RS 122, Km 58, Travessa Milanez, Nova Milano, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.182-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.112.092/0001-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 009/2021 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem

**OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de produtos para prevenção da COVID-19, com recursos do Termo de Convênio FPE nº 1372/2020, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Processo nº 20/28.00-0000707-2, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 009/2021 e conforme descrição abaixo:

| Item                   | Descrição                                        | Unid. | Quant. | Marca   | Modelo  | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------------------------|--------------------------------------------------|-------|--------|---------|---------|--------------------|-----------------|
| 01                     | <b>Detergente neutro</b><br>Embalagem de 1 litro | Unid. | 523    | Benfort | Benfort | 3,80               | 1.987,40        |
| 03                     | <b>Álcool gel 70 %</b><br>Embalagem de 440g      | Unid. | 523    | Benfort | Benfort | 6,48               | 3.389,04        |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |                                                  |       |        |         |         |                    | <b>5.376,44</b> |

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda:**

- a) Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 5.376,44 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.
- c) A descrição do equipamento na Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser idêntica à descrição existente no processo licitatório.
- d) A Nota Fiscal deverá conter, ainda, no mínimo, nº do Pregão Presencial (009/2021), nº do contrato que será firmado entre o Município e a contratada e nº do Convênio FPE nº 1372/2020 – Processo nº 20/28.00-0000707-2.

**Parágrafo único** - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega das mercadorias, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Terceira:**

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Tereza:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0606 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social  
08.2410039.1.061 – Manutenção do Programa Covid-19  
(2323) 3339030 – Material de Consumo

#### **DA ENTREGA**

##### **Cláusula Quarta:**

- a) O objeto deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, sendo a entrega na Prefeitura Municipal, sito a Av. Itália, nº 474, Centro – Santa Tereza/RS, no horário de expediente (7h30min às 11:00hrs e das 13h30min até as 17:00hrs).***
- b) Todas as despesas relacionadas com a entrega, correrão por conta do contratado, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do contratado as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte.
- c) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, ou a troca do veículo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- d) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **Cláusula Quinta:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Cláusula Sétima:**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
- b) fornecer o produto sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, nas especificações, marca e modelo indicado em sua proposta, no prazo estabelecido no contrato;
- c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando o item do contrato e seu respectivo valor;
- d) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a licitante contratada deverá promover as correções necessárias, ou a troca do objeto no prazo de quinze (15) dias úteis.
- e) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- f) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade do produto fornecido;
- g) entregar o objeto na sede da Municipalidade sem quaisquer ônus adicionais;
- h) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- i) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- j) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **DAS PENALIDADES**

#### **Cláusula Oitava:**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **DA RESCISÃO**

#### **Cláusula Nona:**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula Décima:**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Primeira:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, designado para tal, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Décima Segunda:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 07 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS**  
**GISELE CAUMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**VIDEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**  
**PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Procurador Jurídico**